



DECRETO NÚMERO 5649 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

“Institui estacionamento rotativo gratuito na área que especifica”.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a necessidade de promover maior rotatividade das vagas na área interna do Paço Municipal e assim possibilitar o atendimento de um número maior de usuários,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído estacionamento rotativo gratuito para veículos automotores de passageiros, na área interna do Paço Municipal, em seu lado esquerdo de quem olha da Avenida Dona Maria Alves.

Parágrafo único – O Departamento de Trânsito ficará responsável pela sinalização do local.

Art. 2º - O estacionamento de veículos será permitido no período compreendido entre as 8 (oito) horas até às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - O período máximo de permanência de cada veículo será de 1 (uma) hora.

Art. 4º - Ficam reservadas duas vagas especiais, sendo uma para idoso e outra para portador de deficiência.

Art. 5º - A Secretaria de Administração designará um servidor para controlar a entrada e tempo de permanência dos veículos.

Art. 6º - Ao ingressar no estacionamento o usuário receberá um tíquete com anotação da placa do veículo e horário inicial, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, de forma visível.

Art. 7º - Vencido o tempo estabelecido para a ocupação da vaga, disporá o usuário do prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para providenciar a retirada do veículo.

Art. 8º - Fica considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

- I – permanecer estacionado sem portar o tíquete devidamente preenchido;
- II – exceder o período máximo de estacionamento permitido;
- III – estiver utilizando tíquete diferente daquele adotado pelo município;
- IV – estiver estacionado fora do espaço regularmente delimitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Art. 9º - O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará ao infrator as penalidades do Código de Trânsito Brasileiro, em especial a contida no artigo 181, inciso XVII, onde é estabelecida multa leve, bem como remoção do veículo.

Art. 10 - O uso do estacionamento rotativo não acarretará para o município de Ubatuba a obrigatoriedade de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos, roubos ou quaisquer outros prejuízos que porventura eles venham sofrer.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 1º de fevereiro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JAIME COELHO LULA
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/epgp